



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Lei nº. 322/2015

SÚMULA: “ESTABELECE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LOTEAMENTO FECHADO DENOMINADO RESIDENCIAL ILHA DAS PALMEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON DOMINCIANO CORRÊA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

ART. 1º - Fica estabelecida a aprovação e a conseqüente integração ao Perímetro Urbano da Sede Municipal deste Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná. Loteamento denominado “RESIDENCIAL ILHA DAS PALMEIRAS”, compreendendo as quadras de identificação numérica da quadra 1 a quadra 8, de propriedade e responsabilidade do empresa Ferreira e Busselli Ltda., com área total de 130.000,00 m² (cento e trinta mil metros quadrados), conforme planta anexada, observadas as exigências contidas nesta Lei. A presente Lei disciplina a constituição de um novo loteamento no Município de Rancho Alegre, especificamente, na seguinte área:

*Uma área de terras com 13,00 hectares (treze hectares), denominado Ilha do Sossego, correspondente a quinta área, situada na Fazenda Congonhas, no Município de Rancho Alegre-Pr, desta Comarca de Uraí-Pr, dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no marco 00, situado na curva de desapropriação na cota 338,0 metros de uma Ilha que será formada no interior da propriedade, segue acompanhando esta curva no sentido da ordem numérica crescente das estacas, numa distancia aproximada de 1.325,00 metros, confrontando com a propriedade CAP-T-D nº 28 (terceira área) de Honorato Rodrigues da Cunha até o marco 00 onde teve inicio a descrição. Encontra-se registrado na **matrícula 13.374**, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí – Estado do Paraná.*

ART. 2º - Para o cumprimento do que dispõe o artigo primeiro desta lei, acompanha e fazem parte integrante da presente, os seguintes anexos.

- I) Título de Propriedade do Imóvel, ou Certidão Equivalente.
- II) Certidão negativa de impostos municipais relativas ao imóvel.
- III) Licença Previa Ambiental.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

-
- IV) Planta geral do loteamento, assinada por profissional habilitado e pelo proprietário contendo:
- Divisas do Loteamento perfeitamente definidas.
 - Arruamentos vizinhos e todo o perímetro com localização exata das vias de comunicação.
 - As vias de circulação e demais de uso comum das áreas de doação obrigatória à Prefeitura Municipal de Rancho Alegre.
 - Memoriais descritivos completos de cada quadra que compõe o Loteamento.
 - Largura das vias públicas.
 - Definições ou medidas dos lotes, individualmente.
 - Cronograma de execução da infraestrutura do loteamento.
 - Certidão ou documento equivalente, da autorização sanitária do Município, estando de acordo com o Loteamento.

ART. 3º - Será de responsabilidade exclusiva do proprietário do Loteamento a execução dos seguintes encargos:

- I) Implantar o piquete amento de todos os lotes e quadras.
- II) Doar através de escritura pública, ao Município de Rancho Alegre, as áreas citadas conforme artigo anterior, num montante de área de circulação de 19.642,90 m², e também a doação da rede de água potável.
- III) Implantar as galerias de água pluviais e a rede de água potável.
- IV) Implantar a rede de energia elétrica e iluminação pública.
- V) Implantar meio fio no padrão municipal.
- VI) Implantar os serviços de pavimentação asfáltica, ou colocação do piso tipo sextavado de concreto.**
- VII) Criar e Implantar a Associação dos Proprietários do Loteamento registrando o estatuto, com suas normas, regulamentos internos e quanto a sua funcionalidade, tendo em vista como critério mínimo exigido as leis: federal, estadual e municipal.

ART. 4º - A loteadora esta ciente e concorda plenamente em assumir o compromisso e a obrigação de executar todos os itens mencionados no artigo anterior do citado loteamento no prazo de 2 (dois) anos a contar com a aprovação do loteamento.

ART. 5º - A permissão de uso será outorgada por Decreto, a título gratuito e por prazo indeterminado. A permissão de uso das vias de circulação e dos logradouros e das áreas públicas será outorgada, independentemente de licitação, à Associação dos Proprietários, constituída sob forma de pessoa jurídica de acordo com a Legislação vigente.

ART. 6º – São de inteira responsabilidade da Associação dos Proprietários:

- I – os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessários;
- II - a manutenção e conservação dos logradouros públicos e das vias de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito.



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

III – a coleta e remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado na portaria, quando não houver recolhimento público nas vias internas;

IV – limpeza das vias públicas;

V – outros serviços que se fizerem necessários;

VI – garantia de ação livre e desimpedida das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem-estar da população;

VII – o controle do acesso à área fechada do loteamento;

VIII – as despesas com o fechamento do loteamento e bem ainda de toda a sinalização que vier a ser necessária em virtude de sua implantação

Parágrafo único – A Associação de Proprietários poderá, a fim de dar cumprimento às exigências deste artigo e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades privadas.

ART. 7º – Caberá à Prefeitura Municipal de Rancho Alegre determinar, fiscalizar e aprovar as obras de manutenção dos bens públicos.

ART. 8º - Fica concedida ao proprietário do Loteamento a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar com a aprovação do loteamento.

ART. 9º - A isenção de que trata o artigo anterior incidirá exclusivamente sobre os lotes não comercializados até a data limite já fixada; uma vez comercializado o respectivo lote passará a ser tributado imediata e normalmente.

ART. 10 - Fica atualizada na Planta Genérica de Valores do metro quadrado de edificações e terrenos para fins de calculo de IPTU e ITBI no Setor Geográfico 1 às Margens da Represa o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, e no Setor Geográfico 2 na Divisa Seca o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado, completando assim a planta genérica deste Município.

ART. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,
em 18 de novembro de 2015.**

Edson Dominciano Corrêa
Prefeito